



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **EMENDA apresentada ao PROJETO DE LEI 626/2015**

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão do Art. 3º do PL 626/2015, renumerando os demais, com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica garantido a concessionária o exercício do direito estabelecido no art. 24 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município modificado pela Emenda à Lei Orgânica no. 37/2011.

São Paulo, 21 de dezembro de 2015.

José Police Neto

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir à proprietária da área os direitos garantidos na Lei Orgânica do Município, o qual determina que a licitação poderá ser dispensada por lei, quando a venda tiver por objeto áreas públicas já utilizadas pelo particular mediante contrato de concessão ou termo de permissão de uso, formalizado até 02 de janeiro de 2015, pelo valor de avaliação do terreno e das benfeitorias realizadas pelo concessionário, a ser efetivada pelo órgão competente da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/02/2016, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).